

**AUTÓGRAFO N°023/2022**  
**PROJETO DE LEI N°036/2022**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA "ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO CENTRO FITOTERÁPICO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (PASTORAL DA SAÚDE)" COMO SENDO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 036/2022, de autoria do Vereador Marcio Antonio Lopes

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante/ES, a entidade, "ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO CENTRO FITOTERÁPICO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (PASTORAL DA SAÚDE)", inscrita no CNPJ sob o nº 32.268.378/0001-67, sem fins lucrativos, com sede na Av. Pedro Minete, nº 1399 - bairro Vila Betânia, no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29375-000, registrado no Cartório de 1º Ofício de Venda Nova do Imigrante/ES, sob o nº 165, livro A, 05 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** - A declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I- Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2(dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II- Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III- Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV- Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Prefeitura Municipal, no prazo de



90(noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§ 1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa

§ 2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Prefeitura Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Prefeitura Municipal que elaborará o projeto de lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**MARCIO ANTONIO LOPES**  
Presidente

**ALDI MARIA CALIMAN**  
1ª Secretária

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
2º Secretário

